



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA Nº 55/CPL/2022

DA REUNIÃO - OBJETIVO: Efetuada para proceder análise e julgamento da documentação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº 05/2022, de 13.05.2022, reaberta em 20.06.2022.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Designação: Portaria nº 20/2022, de 19 de maio de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros Efetivos: Elaine Bortolotto, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid. Membros Suplentes: Aline Mari dos Santos Canova, Douglas Cristian Strapazon, Elizangela Veis Sponhoiz, Flaviane Gubert Siqueira.

DA REUNIÃO:

Data: 04 de agosto de 2022, às 15h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para julgar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas: Agil Eireli, Agil Soluções em Serviços Ltda, Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Roseli Ferreira Chicatto Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me.

Na sessão do dia 28 de julho de 2022, foram levantados alguns apontamentos, conforme segue:

Considerando os questionamentos das empresas Agil Soluções em Serviços Ltda e CTR3 Prestadora de Serviços Ltda em relação ao CNAE e atestado apresentado da empresa Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, temos: no contrato social da empresa, o objeto contempla os seguintes CNAES: 1. Fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes (CNAE 7830-2/00); 2. Serviços de apoio a edifícios, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, copeiras, cozinheiras, e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios (CNAE 8111-7/00); 3. Aluguel máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99); 4. Atividades de limpeza, serviços de varrição, limpeza de ruas, meios-fios, caixas d'água, piscinas (CNAE 8129-0/00); 5. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); 6. Limpeza em prédios e domicílios (CNAE 8121-4/00); 7. Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00); 8. Seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 7810-8/00), igualmente aos CNAES do cartão CNPJ; quanto ao atestado apresentado, foi verificado e encontrado junto ao site do Município de Caçador, Santa Catarina o contrato citado no atestado, assim como, o edital e homologação vinculante ao contrato, os quais serão anexados ao processo. (1)

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando os questionamentos da empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me em relação aos atestados apresentados pela empresa Roseli Ferreira Chicatto Ltda, temos: foi verificado junto ao site do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina o contrato e aditivos referente ao atestado apresentado. Foi entrado em contato com a ACEFB emissora do outro atestado apresentado pela empresa, a qual nos informou que o atestado se refere ao período de 10 dias, os quais serão anexados ao processo. (2)

Em 29 de julho de 2022, foi recebido o e-mail da empresa Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda informando que a empresa Agil Soluções em Serviços Ltda recebeu recentemente penalidade de impedimento de licitar, conforme termo de rescisão unilateral firmado pela FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau, anexado aos autos. (3)

Em 03 de agosto de 2022, foi feita diligência junto a empresa Agil Soluções em Serviços Ltda sobre a penalidade imposta pela FURB, anexada aos autos.

Na mesma data, a empresa Agil Soluções em Serviços Ltda respondeu dizendo, em resumo, não ter conhecimento da penalidade imposta, anexada aos autos.

Foi consultado o Diário Eletrônico do Estado de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), na Edição 3822, de 08/04/2022 foi encontrada a publicação “Extrato nº 119/2022 – FURB”, onde consta “c) aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com suas extensões, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10520/2002;”, anexada aos autos.

Destarte, após a juntada dos documentos aos autos do processo devido aos apontamentos levantados pelas concorrentes no certame, a Comissão de Licitação decide:

(1) Em relação a empresa Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, através do pesquisado no site do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, foi verificado que esta de acordo com o solicitado no edital, suprimindo com as quantidades mínimas exigidas; quanto a não possuir o CNAE do objeto licitado, sem razão, visto o disposto no objeto do contrato social, no cartão CNPJ e atestado de capacidade, o qual é compatível com o objeto licitado; sendo a mesma HABILITADA.

(2) Em relação a empresa Roseli Ferreira Chicatto Ltda, os atestados apresentados, cumprem com o exigido no edital, item 5, subitem 5.1.4., alínea “a”, sendo a mesma HABILITADA.

(3) Em relação ao impedimento de licitar, penalidade imposta a empresa Agil Soluções em Serviços Ltda pela FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau, onde consta “c) aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e **contratar com esta Administração Fundacional...**” e conforme Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, incisos XI e XII, entende-se que: *XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;* portanto, considerando que o impedimento é para a Administração Fundacional, não se estendendo ao Administração Pública em seu todo, fica a mesma HABILITADA.

Em continuidade, na análise dos documentos de habilitação, a empresa Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, apresentou para a comprovação da qualificação técnica o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, onde consta como quantidade de mão de obra, 26 varredores e no edital, o objeto é

[Handwritten signatures and initials]



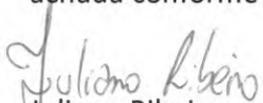
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

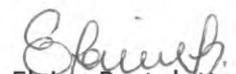
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sendo exigido para a comprovação, atestado, conforme item 5, subitem 5.1.4., alínea “a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.”, entendendo-se como compatível função de maior relevância (SERVENTE DE LIMPEZA), ou seja, não sendo compatível com o objeto do certame, sendo a mesma INABILITADA.

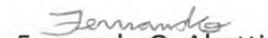
E as demais, as empresas: Agil Eireli, Barreiras Prestadora de Serviços Eireli, Costa Oeste Serviços Ltda, CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME, Orbenk Administração e Serviços Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me, apresentaram toda a documentação de habilitação, conforme exigido no edital, sendo as mesmas HABILITADAS.

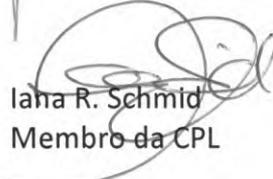
A Comissão de Licitação, irá publicar o edital de habilitação, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar a comissão permanente de licitação lavrou a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 61/2016- CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: **FLAMACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.046.495/0001-06, com sede NA Rua Ulisses Farias, 1050 centro cidade de São Mateus do Sul - PR, neste ato representado pelo Sra. **NÁDIA FLARESSO**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 051.920.299-61, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus do Sul - PR.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº 04/2016, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa em regime de execução por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, conforme Memorial Descritivo – Anexo III, sendo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	25	62802 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na escola municipal de ensino básico Hilda Granemann de Sousa.	MES	12	3.292,57	39.510,84
1	26	62803 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza centro municipal educação infantil Santa Clara.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	27	62804 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no centro municipal educação infantil Sonho Encantado.	MES	12	3.292,57	39.510,84
1	28	62805 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Irmão Venâncio José.	MES	12	9.877,71	118.532,52
1	29	62806 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal	MES	12	13.170,28	158.043,36



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**



		Ensino Básico Maria Luiza Barbosa.				
1	30	62807 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alcides Tombini.	MES	12	13.170,28	158.043,36
1	31	62808 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alto Bonito.	MES	12	13.170,28	158.043,36
1	32	62809 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Castelhana.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	33	62810 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Esperança.	MES	12	15.060,57	180.726,84
1	34	62811 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Henrique Julio Berger.	MES	12	15.060,57	180.726,84
1	35	62812 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Hilda Granemann de Sousa.	MES	12	19.755,42	237.065,04
1	36	62813 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Padre José Chamot.	MES	12	13.170,28	158.043,36
1	37	62814 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Morada do Sol.	MES	12	15.060,57	180.726,84
1	38	62815 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Nossa Senhora Salete.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	39	62816 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Pierina Santin Perret.	MES	12	13.170,28	158.043,36



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**



1	40	62817 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Tabajara.	MES	12	13.170,28	158.043,36
1	41	62818 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Ulysses Guimarães.	MES	12	9.877,71	118.532,52
1	42	62819 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Vereda dos Trevos.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	43	62820 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Walsin Nunes Garcia.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	44	62821 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Maria Luisa Barbosa.	MES	12	5.182,86	62.194,32
1	45	62822 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Secretaria de Educação. Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Alimentação escolar.	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	46	62824 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Alimentação escolar.	MES	12	3.292,57	39.510,84
1	47	62823 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Nossa Senhora Salete	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	48	62825 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Alto Bonito	MES	12	6.585,14	79.021,68
1	49	62826 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Vila Santa Terezinha	MES	12	6.585,14	79.021,68
2	1	62827 - Contratação de empresa prestadora serviço	MES	12	6.096,14	73.153,68



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**



		limpeza na Unidade Básica Saúde Martello.				
2	2	62828 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde CAIC.	MES	12	7.986,43	95.837,16
2	3	62829 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Morada do Sol.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	4	62830 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Nossa Senhora Salete.	MES	12	4.938,36	59.260,32
2	5	62831 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Rancho Fundo.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	6	62832 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Berger.	MES	12	6.096,14	73.153,68
2	7	62833 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Castelhana.	MES	12	1.890,29	22.683,48
2	8	62834 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Sorgato.	MES	12	1.890,29	22.683,48
2	9	62835 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Jesus.	MES	12	1.890,29	22.683,48
2	10	62836 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Municípios	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	11	62837 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Santa Catarina.	MES	12	4.938,36	59.260,32
2	12	62838 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Sucesso.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	13	62839 - Contratação de empresa prestadora serviço	MES	12	1.890,29	22.683,48

Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora Municipal
CAB/SC 15.674-B



PREFEITURA DE
CAÇADOR



		limpeza na Unidade Básica Saúde Taquara Verde.				
2	14	62841 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica Materno Infantil.	MES	12	6.096,14	73.153,68
2	15	62842 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Laboratório Central.	MES	12	6.096,14	73.153,68
2	16	62843 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Pronto Atendimento 24 horas.	MES	12	10.873,59	130.483,08
2	17	62844 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica de Especialidades.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	18	62845 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Sanitária.	MES	12	1.890,29	22.683,48
2	19	62846 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Epidemiológica.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	20	62847 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Ambulatório Saúde Mental.	MES	12	1.890,29	22.683,48
2	21	62848 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS AD.	MES	12	4.938,36	59.260,32
2	22	62849 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS II.	MES	12	4.938,36	59.260,32
2	23	62850 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Farmácia.	MES	12	3.048,07	36.576,84
2	24	62851 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na unidade pronto atendimento Berger.	MES	12	14.871,70	178.460,40
TOTAL						4.183.068,12

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os

serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 4.183.068,12 (quatro milhões cento e oitenta e três mil e sessenta e oito reais e doze centavos).

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

§ 1º O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2017 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.0011.2.045

Elemento: 3.3.90.00.00

Recursos: Recursos Próprios (101)

Secretaria: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008.2.037

Elemento: 3.3.90.00.00

Recursos: Recursos Próprios (102)

Secretaria: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008.2.062

Elemento: 3.3.90.00.00

Recursos: Vigilância em Saúde (366)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratante:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar profissional para acompanhamento e fiscalização;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o repasse de recursos do Estado;
- d) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- e) autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários;

Das Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.
- e) Arcar com todas as despesas de transporte, entrega e descarregamento, no local indicado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

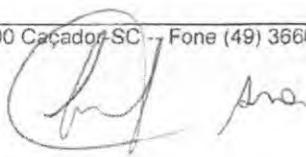
CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

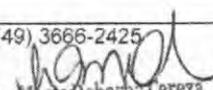
Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.




Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora Municipal
OAB/SC 15.674-B



PREFEITURA DE
CAÇADOR



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, 17 de abril de 2017.

~~MUNICÍPIO DE CAÇADOR~~

~~CONTRATANTE~~

Nadia Louro
FLAMA COM COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª *Ana Paula Cardoso de Lima*
Ana Paula Cardoso de Lima
CPF 059.750.569-18

2ª *Lucas Filipini Chaves*
Lucas Filipini Chaves
CPF 076.092.899-14

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3666 2400 ou e-mail: licitacaopmc@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exige a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 61/2016
CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**

A Prefeitura Municipal de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 04/2016** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇOS**, por Comissão especialmente designada, **dia 18 (DEZOITO) de Julho de 2016 às 14h10min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro.** - CEP 89.500.000, Caçador/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Caçador, **no máximo até às 14h00min do dia 18 (DEZOITO) de Julho de 2016.**

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa em regime de execução por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, conforme Memorial Descritivo– Anexo III, sendo:

LOTE 01: Secretaria de Educação (limpeza)

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVENTES
01	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na escola municipal de ensino básico Hilda Granemann de Sousa.	No mínimo 01(um) servente 08:48hs
02	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza centro municipal educação infantil Santa Clara.	No mínimo 02(dois) servente 08:48hs
03	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no centro municipal educação infantil Sonho Encantado.	No mínimo 01 (um)servente 08:48hs
04	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Irmão Venâncio José.	No mínimo 03 (três) serventes 08:48hs
05	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Maria Luiza Barbosa.	No mínimo 04(quatro) serventes 08:48hs
06	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alcides Tombini.	No mínimo 04(quatro) serventes 08:48hs

07	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alto Bonito.	No mínimo 04(quatro) serventes 08:48hs
08	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Castelhano.	No mínimo 02 (duas) servente 08:48hs.
09	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Esperança.	No mínimo 04 (quatro) servente 08:48hs e 01 (um) servente 04:00hs
10	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Henrique Julio Berger.	No mínimo 04 (quatro) servente 08:48hs e 01 (um) servente 04:00hs
11	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Hilda Granemann de Sousa.	No mínimo 06(seis) serventes 08:48hs
12	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Padre José Chamot.	No mínimo 04 (quatro) serventes 08:48hs
13	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Morada do Sol.	No mínimo 04(quatro) serventes 08:48hs e 01(um) servente 04:00hs
14	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Nossa Senhora Salete.	No mínimo 02 (duas) servente 08:48hs
15	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Pierina Santin Perret.	No mínimo 04 (quatro) serventes 08:48hs
16	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na	No mínimo 04 (quatro) serventes

			Escola Municipal Ensino Básico Tabajara.	08:48hs
17	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Ulysses Guimarães.	No mínimo 03 (três) serventes 08:48hs
18	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Vereda dos Trevos.	No mínimo 02(duas) servente 08:48hs
19	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Walsin Nunes Garcia.	No mínimo 02 (dois) serventes 08:48hs.
20	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Maria Luisa Barbosa.	No mínimo 01 (um) servente 08:48hs e 01(um) 04:00hs.
21	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Secretaria de Educação.	No mínimo 02 (dois) serventes 08:48hs
22	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Alimentação escolar.	No mínimo 01 (um) servente 08:48hs
23	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Nossa Senhora Salete	No mínimo 02 (dois) serventes 08:48hs
24	12(doze) meses	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Alto Bonito	No mínimo 02 (dois) serventes 08:48hs
25	12(doze) meses	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Vila Santa Terezinha	No mínimo 02 (dois) serventes 08:48hs

LOTE 02: Fundo Municipal de Saúde (limpeza)

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	------------	-------	-----------	------------

				SERVENTES
26	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Martello.	No mínimo 02(duas) serventes 08:00hs
27	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde CAIC.	No mínimo 02(duas) serventes 08:00hs e 01(um) 04:00hs
28	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Morada do Sol.	No mínimo 01(um) servente 08:00hs
29	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Nossa Senhora Salete.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs e 01(um) 04:00hs
30	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Rancho Fundo.	No mínimo 01(um) servente 08:00hs
31	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Berger.	No mínimo 02(duas) serventes 08:00hs
32	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Castelhana.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs
33	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Sorgato.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs
34	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Jesus.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs
35	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs.

			Municípios	
36	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Santa Catarina.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs e 01(um) 04:00hs.
37	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Sucesso.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs.
38	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Taquara Verde.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs
39	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica Materno Infantil.	No mínimo 02(duas) serventes 08:00hs
40	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Laboratório Central.	No mínimo 02(duas) serventes 08:00hs
41	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Pronto Atendimento 24 horas.	No mínimo 02(duas) serventes 12:00hs diurnas. No mínimo 01(uma) servente 12:00hs noturnas.
42	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica de Especialidades.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs.
43	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Sanitária.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs.
44	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Epidemiológica.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs.
45	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Ambulatório Saúde Mental.	No mínimo 01(um) servente 04:00hs.

46	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS AD.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs e 01(um) 04:00hs.
47	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS II.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs e 01(um) 04:00hs.
48	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Farmácia.	No mínimo 01 (um) servente 08:00hs.
49	12(doze) meses.	Mês	Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na unidade pronto atendimento Berger.	No mínimo 04 (quatro) serventes divididos em 02 turnos de 12 horas.

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.2. Por ser licitação do tipo Menor Preço por Lote, a proponente fica obrigada a cotar todos os itens do lote, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item, serão totalmente desclassificadas.

1.3. Condições para participação:

- a) A proponente deverá executar os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Compras, de acordo com o horário de funcionamento de cada local e conforme memorial descritivo Anexo III;
- b) Competirá à CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- c) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação;
- d) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público (municípes);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: CC04/2016
- b) Modalidade: Concorrência
- c) Data Homologação: 12/04/2017
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

13324 - FLAMACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (11.046.495/0001-06)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12/04/2017	1	25	62802 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na escola municipal de ensino básico Hilda Granemann de Sousa.	MES	12	3.292,57	39.510,84
12/04/2017	1	26	62803 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza centro municipal educação infantil Santa Clara.	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	27	62804 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no centro municipal educação infantil Sonho Encantado.	MES	12	3.292,57	39.510,84
12/04/2017	1	28	62805 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Irmão Venâncio José.	MES	12	9.877,71	118.532,52
12/04/2017	1	29	62806 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na	MES	12	13.170,28	158.043,36

			Escola Municipal Ensino Básico Maria Luiza Barbosa.				
12/04/2017	1	30	62807 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alcides Tombini.	MES	12	13.170,28	158.043,36
12/04/2017	1	31	62808 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Alto Bonito.	MES	12	13.170,28	158.043,36
12/04/2017	1	32	62809 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Castelhana.	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	33	62810 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Esperança.	MES	12	15.060,57	180.726,84
12/04/2017	1	34	62811 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Henrique Julio Berger.	MES	12	15.060,57	180.726,84
12/04/2017	1	35	62812 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Hilda Granemann de Sousa.	MES	12	19.755,42	237.065,04
12/04/2017	1	36	62813 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Padre José Chamot.	MES	12	13.170,28	158.043,36
12/04/2017	1	37	62814 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Morada do Sol.	MES	12	15.060,57	180.726,84
12/04/2017	1	38	62815 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Nossa Senhora Salete.	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	39	62816 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Pierina Santin Perret.	MES	12	13.170,28	158.043,36
12/04/2017	1	40	62817 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Tabajara.	MES	12	13.170,28	158.043,36
12/04/2017	1	41	62818 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Ulysses Guimarães.	MES	12	9.877,71	118.532,52
12/04/2017	1	42	62819 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na	MES	12	6.585,14	79.021,68

			Escola Municipal Ensino Básico Vereda dos Trevos.				
12/04/2017	1	43	62820 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Walsin Nunes Garcia.	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	44	62821 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Escola Municipal Ensino Básico Maria Luisa Barbosa.	MES	12	5.182,86	62.194,32
12/04/2017	1	45	62822 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Secretaria de Educação. Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Alimentação escolar.	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	46	62824 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Alimentação escolar.	MES	12	3.292,57	39.510,84
12/04/2017	1	47	62823 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Nossa Senhora Salete	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	48	62825 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Alto Bonito	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	1	49	62826 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Creche Vila Santa Terezinha	MES	12	6.585,14	79.021,68
12/04/2017	2	1	62827 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Martello.	MES	12	6.096,14	73.153,68
12/04/2017	2	2	62828 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde CAIC.	MES	12	7.986,43	95.837,16
12/04/2017	2	3	62829 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Morada do Sol.	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	4	62830 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Nossa Senhora Salete.	MES	12	4.938,36	59.260,32
12/04/2017	2	5	62831 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Rancho Fundo.	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	6	62832 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Berger.	MES	12	6.096,14	73.153,68
12/04/2017	2	7	62833 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde	MES	12	1.890,29	22.683,48

Castelhano.							
12/04/2017	2	8	62834 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Sorgato.	MES	12	1.890,29	22.683,48
12/04/2017	2	9	62835 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Jesus.	MES	12	1.890,29	22.683,48
12/04/2017	2	10	62836 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Municípios	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	11	62837 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Santa Catarina.	MES	12	4.938,36	59.260,32
12/04/2017	2	12	62838 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Bom Sucesso.	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	13	62839 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Unidade Básica Saúde Taquara Verde.	MES	12	1.890,29	22.683,48
12/04/2017	2	14	62841 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica Materno Infantil.	MES	12	6.096,14	73.153,68
12/04/2017	2	15	62842 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Laboratório Central.	MES	12	6.096,14	73.153,68
12/04/2017	2	16	62843 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Pronto Atendimento 24 horas.	MES	12	10.873,59	130.483,08
12/04/2017	2	17	62844 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Clínica de Especialidades.	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	18	62845 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Sanitária.	MES	12	1.890,29	22.683,48
12/04/2017	2	19	62846 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na Vigilância Epidemiológica.	MES	12	3.048,07	36.576,84
12/04/2017	2	20	62847 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no Ambulatório Saúde Mental.	MES	12	1.890,29	22.683,48
12/04/2017	2	21	62848 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS AD.	MES	12	4.938,36	59.260,32
12/04/2017	2	22	62849 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza no CAPS II.	MES	12	4.938,36	59.260,32
12/04/2017	2	23	62850 - Contratação de empresa	MES	12	3.048,07	36.576,84



			prestadora serviço limpeza na Farmácia.				
12/04/2017	2	24	62851 - Contratação de empresa prestadora serviço limpeza na unidade pronto atendimento Berger.	MES	12	14.871,70	178.460,40
Total							4.183.068,12

Caçador, 12/04/2017

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



CONTRATO Nº 108/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA ROSELI FERREIRA
CHICATTO LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE
LIMPEZA.**

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, portador da Cédula de Identidade nº 841.667 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.645/0001/82, com sede na Vila Linha Macagnan, s/n, Zona Rural, 85.601-970, representada neste ato, pelo sua sócia proprietária, Senhora **ROSELI FERREIRA CHICATTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7194222-8 e inscrita no CPF sob nº 787.506.109-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2021 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, para atender as necessidades das Unidades de Educação (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil), conforme especificações constantes no Anexo “A” e “B” do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 40/2021 – PMC, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço durante o prazo de vigência deste contrato, de acordo com as diretrizes constantes nos anexos “A” e “B” do edital e de sua proposta comercial.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil), previstas no Termo de Referência, anexo “A” do edital.

2.3. Imediatamente após a prestação do serviço, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados de 13 de setembro de 2021, com término em 12 de fevereiro de 2022.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que permanecida a situação de calamidade para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Preço Unit.	Preço Total.
1	Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção dos imóveis pertencentes ao patrimônio de Concórdia	5	mês	R\$ 91.999,99	R\$ 459.999,95

4.1.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total, de R\$ 459.999,95 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão(ão) a cargo da(s) dotação(ões) nº 33903401 (60 e 68/2021) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

5.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios e recursos oriundos de convênio com o Governo Federal.

5.3. Fica condicionado o pagamento à liberação do recurso oriundo do convênio.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Clausula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.1.1. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

8.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

8.2.1. Sendo assinado o contrato no período de validade das propostas, o reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA



comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados à execução contratual, para o recebimento do pagamento, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.1.11. A CONTRATADA deverá, quando requerido pelo Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base do(s) colaborador (es) vinculados à execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo 'A' do Edital.

9.1.12. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.13. Apresentar o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos Trabalhadores, referentes aos colaboradores vinculados à execução contratual, atualizado.

9.1.14. Apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



atualizado.

9.1.15. Apresentar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, atualizado.

9.1.16. Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado.

9.1.17. Os documentos exigidos nos itens 9.1.13 (ASO), 9.1.14 (LTCAT), 9.1.15 (PPRA) e 9.1.16 (PCMSO) deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser encaminhadas cópias para Diretoria de Compras e para o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho do Município.

9.1.18. A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016.

9.1.18.1. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.1.19. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.5.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.3 anterior.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.1.2.3. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



10.7. A Administração Municipal de Concórdia poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

10.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

10.9. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Igor Mateus Chicatto, CPF 106.134.019-80, Supervisor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 Fica designada como fiscal técnico-administrativo a servidora Alexandra Dezzanetti Holdefer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e-mail alexandra@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030-0222.

13.2. O decreto 6.308, de 19 de outubro de 2018, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 09 de setembro de 2021.

ROSELI FERREIRA CHICATTO
Sócia Proprietária
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 108/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCÓRDIA E A EMPRESA ROSELI
FERREIRA CHICATTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, portador da Cédula de Identidade nº 841.667 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.645/0001/82, com sede na Vila Linha Macagnan, s/n, Zona Rural, 85.601-970, representada neste ato, pelo sua Sócia Proprietária, senhora ROSELI FERREIRA CHICATTO, portadora da Cédula de Identidade nº 7194222-8 e inscrita no CPF sob nº 787.506.109-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2021 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a CI SEMED nº 83/2022, sob protocolo nº 2138/2022 (anexa), expedida pela Secretaria Municipal de Educação, pela autoridade competente, Secretário da pasta, senhor Neuri Comin, solicitando a prorrogação do referido Contrato, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços gerais de limpeza nas Unidades de Educação (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil);

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira do Contrato inicial e o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitadas ao prazo de sessenta meses;

CONSIDERANDO que o Contrato inicial em sua Cláusula Oitava, prevê o reajuste ao valor contratado considerando a variação do Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, não sendo aplicado a este termo, pois o mesmo só ocorrerá após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, referente à prestação de serviços gerais de limpeza, para atender as necessidades das Unidades de Educação (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, contados de 13 de fevereiro de 2022 com previsão de encerramento para 12 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA



2.2. Pela prestação dos serviços gerais de limpeza, pelo período de 02 (dois) meses, será efetuado o pagamento nos seguintes valores:

Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1 – Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção dos imóveis pertencentes ao patrimônio de Concórdia.	02 meses	R\$91.999,99	R\$183.999,98

2.2.1. Dá-se a este termo o valor total de **R\$183.999,98 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2.2.2. O presente Termo Aditivo não sofrerá reajuste, pois este só ocorrerá quando decorridos o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme disposto na Cláusula Oitava do termo inicial.

2.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente termo correrão a cargo da dotação nº 47/2022 – subelemento 33903401, da Lei Orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e posteriores alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, 10 de fevereiro de 2022.

ROSELI FERREIRA CHICATTO
Sócia Proprietária
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:

02.
Nome:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA



SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 108/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE** **CONCÓRDIA E A EMPRESA ROSELI** **FERREIRA CHICATTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, portador da Cédula de Identidade nº 841.667 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.645/0001/82, com sede na Vila Linha Macagnan, s/n, Zona Rural, 85.601-970, representada neste ato, pelo sua Sócia Proprietária, senhora **ROSELI FERREIRA CHICATTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7194222-8 e inscrita no CPF sob nº 787.506.109-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2021 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a CI SEMED nº 347/2022, sob protocolo nº 8734/2022 (anexa), expedida pela Secretaria Municipal de Educação, pela autoridade competente, Secretário da pasta, senhor Neuri Comin, solicitando a prorrogação do referido Contrato, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços gerais de limpeza nas Unidades de Educação (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil);

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Terceira do Contrato inicial e o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitadas ao prazo de sessenta meses;

CONSIDERANDO que o Contrato inicial em sua Cláusula Oitava, prevê o reajuste ao valor contratado considerando a variação do Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, não sendo aplicado a este termo, pois o mesmo só ocorrerá após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, referente à prestação de serviços gerais de limpeza, para atender as necessidades das Unidades de Educação (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, contados de 13 de abril de 2022 com previsão de encerramento para 12 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA



2.2. Pela prestação dos serviços gerais de limpeza, pelo período de 02 (dois) meses, será efetuado o pagamento nos seguintes valores:

Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1 – Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção dos imóveis pertencentes ao patrimônio de Concórdia.	02 meses	R\$91.999,99	R\$183.999,98

2.2.1. Dá-se a este termo o valor total de **R\$183.999,98 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2.2.2. O presente Termo Aditivo não sofrerá reajuste, pois este só ocorrerá quando decorridos o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme disposto na Cláusula Oitava do termo inicial.

2.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente termo correrão a cargo da dotação nº 71/2022 – subelemento 33903401, da Lei Orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e posteriores alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, 06 de abril de 2022.

ROSELI FERREIRA CHICATTO
Sócia Proprietária
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:

02.
Nome:

← Perfil



Licitação Coronel Vivida
Esse nome ficará visível para seus clientes no WhatsApp. Você pode editá-lo no aplicativo no seu celular.

Descrição da empresa

Compras e varejo

Endereço comercial

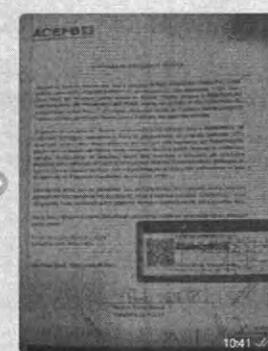
Horário de atendimento

Endereço de e-mail

Site

Ronaldo Acefb
clique aqui para dados do contato

HOJE



Bom dia Ronaldo! 10:39 ✓

Este é o atestado emitido a empresa ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA 10:39 ✓

No atestado não consta o tempo de execução destes serviços 10:40 ✓

e uma das empresas participantes do certame fez o questionamento sobre o tempo 10:40 ✓

se foi em um evento ou continuo 10:41 ✓

ola, 10:43

deixa ver aqui 10:43

Você se foi em um evento ou continuo foi na expobel 10dias 10:56

Mensagem



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Bruno - Comercial <bruno@flamacs.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 13:57
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RES: Concorrência 05/2022 - Requerimento - Ata
Anexos: Contrato - CONTRATO N°056-2021-DAM-RESCISÃO-DAM.pdf

Boa tarde!

Agradeço pelo envio.

Observei que a empresa Ágil (07.188.425/0001-15) participou do certame, todavia, a mesma recebeu recentemente penalidade de impedimento de licitar, conforme anexo.

Peço a gentileza de verificar a extensão do impedimento.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPEDIMENTO:

Declarar a empresa temporariamente impedida de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Art. 7º da Lei Federal 10520/2002 assim estabelece:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

Quanto aos apontamentos feitos em relação aos documentos da FLAMASERV, destaco que não possuem qualquer fundamentação, haja vista que há plena compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social desta empresa, bastando a simples verificação do contrato social. Quanto ao atestado, a denominação de posto refere-se, por óbvio, a 1 (um) ou mais funcionários (no caso de posto 12x36), logo, trata-se apenas de apontamento vazio e com a clara intenção de criar embaraços e tumultuar o certame.

Atenciosamente,
Bruno Miguel Grose Wisniewski

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 10:11
Para: 'Bruno - Comercial' <bruno@flamacs.com.br>
Assunto: RES: Concorrência 05/2022 - Requerimento - Ata

Bom dia

Segue anexo

Atte.,

De: Bruno - Comercial <bruno@flamacs.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de julho de 2022 09:41
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Concorrência 05/2022 - Requerimento - Ata



Bom dia!

Referência: Concorrência 05/2022

Por gentileza, poderia encaminhar a ata de abertura do procedimento licitatório supracitado?

Atenciosamente,
Bruno Miguel Grose Wisniewski

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 056/2021,

firmado em 12 de maio de 2021 entre a **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)** e a empresa **Ágil Prestadora de Serviços Ltda. (S. M. Budniak & Cia Ltda.-ME)**, em decorrência do Pregão Presencial nº. 241/2020, tendo por objeto a **"Contratação de serviços gerais e de jardinagem, com mão de obra residente, para os diversos Campi da Universidade"**.

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Victor Konder, CEP 89030-903, neste ato representada por sua Reitora, certificada pela Portaria Municipal nº 22.524 de 25 de janeiro de 2019, da lavra do Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 044 de 1º de fevereiro de 2019, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, considerando:

- O disposto no Despacho emitido em 29 de março de 2022, constante das fls. 47 à 50 dos autos do Processo Administrativo Sancionador III, decorrente do certame licitatório em epígrafe, pertinente à aplicação de sanções administrativas à Contratada devido a reiteradas inexecuções parciais do firmado no **Termo de Contrato nº. 056/2021**;
- O fato da Contratada ter dado causa à rescisão do contrato;
- O pleno acesso à ampla defesa e ao contraditório, estendido à Contratada por meio do rito processual de aplicação de sanção outrora citado, mas que a mesma manteve-se inerte.

Resolve:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Rescindir em 31 de março de 2022 o **Contrato nº. 056/2021**, firmado com a empresa **Ágil Prestadora de Serviços Ltda. (S. M. Budniak & Cia Ltda.-ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.188.425/0001-15, com base nos artigos 77; 78 - I, II e VII; bem como 79 - I, todos da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA:

Em virtude das reiteradas inexecuções por parte da Contratada, aplicar multa no montante de **R\$ 27.730,92 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, com base no item 7.2, §3º do contrato firmado, combinado com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPEDIMENTO:

Declarar a empresa temporariamente impedida de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO AOS SÓCIOS:

Estender aos sócios da empresa os efeitos do impedimento temporário de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Blumenau/SC, 29 de março de 2022.

MARCIA
CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA:79645321972
ESPINDOLA:79645321972

Assinado digitalmente por
MARCIA CRISTINA SARDÁ
ESPINDOLA:79645321972
Razão: Eu estou aprovando
este documento
Data: 2022.03.29
19:41:27-03'00'

Prof.ª Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora (FURB)
Contratada

JAMIS ANTONIO
PIAZZA:29856299934
29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO
PIAZZA:29856299934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=19046251000135, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.29 16:32:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração (FURB)
Contratada

Sergio de
Souza:
57366225991

Assinado digitalmente por Sergio
de Souza:57366225991
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: FURB
Data: 2022.03.30 08:39:48-03'00'

Testemunha 01

Nome:
CPF:



Assinado digitalmente
por Everson Pedro Burg:
02462342966
Data: 2022.03.30 08:43:
18-03'00'

Testemunha 02

Nome:
CPF:



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

3 de agosto de 2022 às 11:19

Para: grupoagil@yahoo.com

À empresa
ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,

Bom dia!

Chegou ao nosso conhecimento a rescisão ao Contrato nº 053/2021 firmado inicialmente entre a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15 e a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Na Cláusula Terceira, do termo de rescisão, consta "Declarar a empresa temporariamente impedida de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002."

Foi realizada buscas na internet sobre o impedimento, porém, sem sucesso.

Considerando a dúvida levantada através do termo de rescisão, solicitamos que a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA se manifeste quanto ao caso

Certos de sua compreensão, aguardamos retorno.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Re: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**

1 mensagem

Grupo Agil <grupoagil@yahoo.com>

3 de agosto de 2022 às 11:41

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Bom Dia

Não tínhamos conhecimento desta deste julgado, até porque o processo está em tramitação ainda.

Atenciosamente

Grupo Agil Prestadora de Serviços Ltda**Setor de Gestão**

(42)3523-6202/ 99117-0304

Em quarta-feira, 3 de agosto de 2022 11:22:29 BRT, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

À empresa

ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,

Bom dia!

Chegou ao nosso conhecimento a rescisão ao Contrato nº 053/2021 firmado inicialmente entre a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15 e a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Na Cláusula Terceira, do termo de rescisão, consta "Declarar a empresa temporariamente impedida de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002."

Foi realizada buscas na internet sobre o impedimento, porém, sem sucesso.

Considerando a dúvida levantada através do termo de rescisão, solicitamos que a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA se manifeste quanto ao caso

Certos de sua compreensão, aguardamos retorno.

--

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

1 mensagem

Grupo Agil <grupoagil@yahoo.com>

3 de agosto de 2022 às 13:52

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Boa Tarde!

Depois da diligencia realizada por essa empresa ao processo em andamento por sua assessoria jurídica, por conta da do questionamento não foi constatado nada que desabone essa empresa de participar do referido processo e de outros decorrentes. nesse sentido recebo essa informação com impacto e cuidarei dessa fase em todos âmbitos jurídico. vale destacar que foi feito essa mesma consulta a esferas superiores no dia do processo licitatório e nada foi constatado, como segue em anexo a certidão atualizada para data de hoje.

Atenciosamente

Grupo Agil Prestadora de Serviços Ltda
Setor de Gestão
(42)3523-6202/ 99117-0304

Em quarta-feira, 3 de agosto de 2022 11:22:29 BRT, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

À empresa
ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,

Bom dia!

Chegou ao nosso conhecimento a rescisão ao Contrato nº 053/2021 firmado inicialmente entre a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.188.425/0001-15 e a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Na Cláusula Terceira, do termo de rescisão, consta "Declarar a empresa temporariamente impedida de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com as extensões legais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002."

Foi realizada buscas na internet sobre o impedimento, porém, sem sucesso.

Considerando a dúvida levantada através do termo de rescisão, solicitamos que a empresa ÁGIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA se manifeste quanto ao caso

Certos de sua compreensão, aguardamos retorno.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



2 anexos

 **Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência.pdf**
64K

 **Certidão negativa.pdf**
84K



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIL SOLUCOES EM SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.188.425/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:51:04 do dia 03/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X68M030822135104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07188425000115

LIMPAR

Data da consulta: 03/08/2022 13:08:51

Data da última atualização: 02/08/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



WhatsApp x +

web.whatsapp.com

AMP DIGE AMP DS BP DOU VaoOnline PT TCEPR CEIS CNPJ TCU EAD FEDERAL FEDERAL-EM FGTS TST CREA-PR PARANÁ EMPFACIL EAD IFPR CAU JUNTAPR

Perfil



Licitação Coronel Vivida

Esse nome ficará visível para seus clientes no WhatsApp. Você pode editá-lo no aplicativo no seu celular.

- Descrição da empresa
- Compras e varejo
- Endereço comercial
- Horário de atendimento
- Endereço de e-mail
- Site

Agil Servente
online

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia! Aqui é do Município de Coronel Vivida 11:23 ✓✓

Enviei um email com uma diligência 11:24 ✓✓

Preciso que responda 11:24 ✓✓

Bom Dia. 11:36

Com quem falo? 11:36

Consultando o e-mail, já estamos respondendo 11:40

Não tinha conhecimento desse processo 11:44

Não chegou nada pra empresa ainda desse julgado. 11:44

Boa Tarde

Consultado a empresa que acessora nosso setor jurídico não tem nenhum julgado ainda referente a esse processo, pois está em fazes recursais. 13:40

Mensagem

28°C Ensolarado 16:28 03/08/2022



nº: 2022/618. Forma de Pagamento: Em até 21 dias após entrega dos produtos com NF. Prazo de Entrega: Em até 06 dias úteis após recebimento da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 570,05 (Quinhentos e setenta reais e cinco centavos)/ 01.19.12.364.0101.2001 (Manutenção das atividades educacionais)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.07 (Gêneros de Alimentação). Nº do registro do envio TCE: 7FADB2E42FC68FC2B62465C821F7C656DB6EB36E.

Blumenau/SC, 07 de abril de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB



EXTRATO Nº. 119/2022 - FURB

Publicação Nº 3820568

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 119/2022

RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Contrato nº.056/2021
Pregão Presencial nº.241/2020

Objeto: "Contratação de serviços gerais e de jardinagem, com mão de obra residente, para os diversos Campi da Universidade".

A Fundação Universidade Regional de Blumenau torna público que em 29 de março de 2022 emitiu o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº.056/2021, decorrente da instauração do Processo Administrativo Sancionador III, impetrado para apurar descumprimentos contratuais por parte da empresa Ágil Prestadora de Serviços Ltda., resultando nas seguintes decisões:

- rescindir em 31 de março de 2022 o Contrato nº.056/2021, por culpa da Contratada, com fundamento no artigo 77 da Lei Federal nº.8666/93;
 - aplicar multa à Contratada, no montante de R\$ 27.730,92 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos);
 - aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com suas extensões, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº.10520/2002;
 - extensão aos sócios dos efeitos do impedimento temporário para participação em licitação, bem como contratações com esta Administração Fundacional, com suas extensões, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Blumenau, 29 de março de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora (FURB)

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração (FURB)

EXTRATO Nº. 120/2022 - FURB

Publicação Nº 3820588

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 120/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2022

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, I, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 136/2022/PROGEF, para: AQUISIÇÃO DE REAGENTE "FENOL REAGENTE PHENOL 2 PP" PARA USO EM PROJETOS DO PPGEA DA FURB. Setor solicitante: Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – PPGEA. Contratada: Hexis Científica Ltda. (CNPJ: 53.276.010/0001-10). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 136/2022/PROGEF. Pedido nº: 2022/634. Forma de Pagamento: Em até 28 dias consecutivos após a entrega do material. Prazo de Entrega: Em até 08 dias consecutivos após o Envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 1.055,49 (um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)/ 01.30.12.123.0105.2005 (Manutenção das atividades de plano de trabalho)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.11 (Material Químico). Nº do registro do envio TCE: CC1DBE08AEDB3BC017B066742231D204305E1810.

Blumenau/SC, 07 de abril de 2022.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

2	40545	08	licença	<p>Licença do software Adobe Creative Cloud - Todos os Apps</p> <p>Tipo de assinatura: Anual Tipo de licença: licença de Dispositivo Compartilhado (Shared Devices Lab and Classroom) Tipo de licenciamento: por meio de contrato tipo Value Incentive Plan VIP: 93720B2D3AF1E42110CA Part number: NEW 65297206BB02A12 Duração do licenciamento: 12 (doze meses) Suporte técnico: por meio de telefone ou e-mail ou internet em horário comercial. Atualizações: permitir a instalação da última versão do software, além de correções lançadas pelo fabricante do software, durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Plataforma: Windows e Mac Idioma :Português-BR e Inglês Marca: Adobe/Creative Cloud SDLAC New</p>	1.480,00	11.840,00
Preço Global (em reais e por extenso)				74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)		



PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos, após a efetiva disponibilização das licenças, desde que as mesmas sejam aprovadas pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhadas da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato gerado em decorrência deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo se estender até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA: 29/03/2021.

EXTRATO Nº. 106/2022 - FURB

Publicação Nº 3791741

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 106/2022

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Contrato nº. 056/2021

Pregão Presencial nº. 241/2020

Contratada: Ágil Prestadora de Serviços Ltda. (S. M. Budniak & Cia Ltda.-ME)

Objeto: "Contratação de serviços gerais e de jardinagem, com mão de obra residente, para os diversos Campi da Universidade".

A Fundação Universidade Regional de Blumenau notifica que em 29 de março de 2022 emitiu a "Decisão de Aplicação de Sanção Administrativa", em virtude do encerramento do Processo Administrativo Sancionador III, instaurado para apurar repetidos descumprimentos ao Termo de Contrato nº.056/2021, firmado com a licitante Ágil Prestadora de Serviços Ltda. (S. M. Budniak & Cia Ltda.-ME), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº.07.188.425/0001-15, resultando na aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa pecuniária, de acordo com o item 7.2, § 3º, referente as reiteradas inexecuções do contratado, na quantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, resultando em R\$ 27.730,92 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), haja vista o valor global contratado de R\$ 554.618,64 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos);

II. Rescisão unilateral do Contrato nº 056/2021, em 31 de março de 2022, por culpa da Contratada e com fundamento no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula oitava;

III. Impedimento de licitar e contratar com esta Administração Fundacional, com suas extensões, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº.10520/2002;

IV. Extensão aos sócios dos efeitos do impedimento temporário para participação em licitação, bem como contratações com esta Administração Fundacional, com suas extensões, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Fica intimada a Contratada para ciência da presente decisão, bem como caso entenda necessário, apresentar recurso no prazo de lei, 05 (cinco) dias úteis, em estrito cumprimento ao Art.109, I, f, da Lei nº 8.666/93.

Não havendo interposição de recurso no prazo legal, a Contratada fica desde já notificada da aplicação imediata das penalidades anteriormente citadas.

Blumenau, 29 de março de 2022.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais

**PORTARIA Nº 8824/2022 - ISSBLU**

Publicação Nº 3791747

PORTARIA N.º 8824/2022

CONCEDE APOSENTADORIA DE PROFESSOR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGALÍ KRAMER DOS SANTOS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA DE PROFESSOR,

de acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6º, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

MAGALÍ KRAMER DOS SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 6.030,69 (Seis mil, trinta reais e sessenta e nove centavos), com revisão pela paridade, a partir de 09 de fevereiro de 2022, conforme Processo n.º 15354/12/2021.

Blumenau, 04 de fevereiro de 2022.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8848/2022 - ISSBLU

Publicação Nº 3791749

PORTARIA N.º 8848/2022

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO JOSE AMORIM.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de EDUARDO JOSE AMORIM, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo nº 20021010.1.00022/18-0, totalizando 1894 (mil, oitocentos e noventa e quatro) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses, e 09 (nove) dias, conforme Processo n.º 15523/2/2022.

Blumenau, 14 de fevereiro de 2022.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8863/2022 - ISSBLU

Publicação Nº 3791752

PORTARIA N.º 8863/2022

ALTERA A PORTARIA N.º 3517/2013 QUANTO AO VALOR DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANA ROSSATO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 05/2022, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

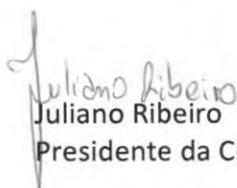
nº de ordem	Proponente
01	Agil Eireli
02	Agil Soluções em Serviços Ltda
03	Barreiras Prestadora de Serviços Eireli
04	Costa Oeste Serviços Ltda
05	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
06	Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda – ME
07	Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda
08	Orbenk Administração e Serviços Ltda
09	Roseli Ferreira Chicatto Ltda
10	Welt Prestadora de Serviços Eireli – Me

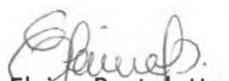
E inabilitar, a seguinte proponente:

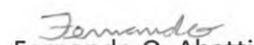
nº de ordem	Proponente
01	Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda

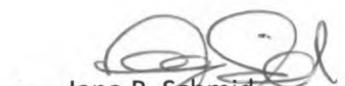
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis **contados da data de publicação deste edital** no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL